



Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu

RESOLUÇÃO Nº 07/2010

SÚMULA - Altera o inciso II, da letra "c", do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná e o art. 1º, da Resolução nº 12/2005.

Art. 1. O inciso II, da letra "c", do art. 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - manifestação de Vereadores inscritos com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas do início da sessão, com assunto específico;

Art. 2. O art. 1º da Resolução nº 12/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica instituído no Legislativo Municipal a "Tribuna Livre", na última Sessão Ordinária de cada mês, da Câmara Municipal.

§ 1º - A cada sessão poderá ser autorizado o uso da Tribuna Livre por 01 (uma) entidade ou 01 (um) cidadão pelo tempo de 10 (dez) minutos.

§ 2º- A entidade ou cidadão, ao inscrever-se para o uso da Tribuna Livre protocolará requerimento, exteriorizando 01 (um) tema de seu relevante interesse, junto à Secretaria da Câmara Municipal, e, em caso de se tratar de entidade, deverá anexar ao pedido os seguintes documentos:

I- Comprovante da personalidade jurídica;

II- Atas de Reuniões ou Assembleias, denotando sua representatividade.

a) O inscrito será informado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência à data designada para o uso da Tribuna Livre;

b) Aquele que se utilizar da Tribuna Livre, ou referir-se aos fatos ou temas junto à imprensa, se proferir ofensa a Vereador, não obterá registro de nova inscrição na legislatura vigente;

c) A entidade ou cidadão discorrerá exclusivamente sobre o tema proposto quando da inscrição e se sujeitará aos apartes dos Vereadores.

§ 3º - Nos (três) meses que antecederem as eleições municipais a Tribuna Livre não poderá ser utilizada.

§ 4º - Perderá a vez de pronunciar-se a entidade ou cidadão que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.

§ 5º - Será respeitada a ordem cronológica das inscrições para a concessão do uso da Tribuna Livre, respeitada a prioridade da entidade ou cidadão que ainda não a utilizou.

Art. 3. Esta Resolução, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada e publicada pela Mesa Diretiva e entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, São Miguel do Iguaçu, 08 de junho de 2010.

Antônio Dilmar Tonis Mafalda
Presidente

Francisco Machado Mota
Vice-Presidente

Agenor Peron Dorigon
1º Secretário

Nilton Wernke
2º Secretário